



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022008129**

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL – TO**, convida **empresas**, interessadas, para prestar serviços no atendimento aos usuários da política de assistência social, quanto ao auxílio funeral, conforme Decreto Federal nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Resolução do CNAS nº 14/2014, por um período de 12(doze) meses, de acordo especificações descritas abaixo, ao preço da tabela conforme anexo II do presente edital, a se credenciarem junto à Comissão de Licitação do Município de Porto Nacional, situada a Av. Murilo Braga, 1887- Centro - Porto Nacional – TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este CREDENCIAMENTO baseia-se na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 25 inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente. A concessão dos benefícios eventuais está prevista no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), com critérios regulamentados pela Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, dispostos ainda, no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 (CNAS), demais normas pertinentes e disposições gerais deste edital.

1 – DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS MEDIANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL PARA O ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

1.1 DAS JUSTIFICATIVAS

As justificativas são as constantes do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação do presente procedimento para contratação são as constantes do item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

1.3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Descrição da Solução do presente procedimento para contratação são as constantes do item 4 do Anexo I – Termo de Referência.

1.4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra sem a necessidade de regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de credenciamento.

1.4.2. Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

1.4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4.4. Conforme art. 14 da Instrução Normativa MP nº 5, de 25 de maio de 2017, os serviços comuns “são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado”, de modo que, o caráter continuado é definido no art. 15 da IN referida devido, “sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

1.4.5. O modelo de execução contratual define a condição do serviço como contínuo, sem a necessidade da Contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse, não se aplicando, portanto, os requisitos de dedicação exclusiva previstos no art. 17 da IN 05/2017.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As **empresas** interessadas em prestar serviços funerários deverão apresentar no Período de **16 até o dia 18 de Novembro de 2022** ou a qualquer tempo dentro da vigência do presente procedimento os documentos relacionados a seguir, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação no endereço: Av. Murilo Braga, 1887- Centro, Porto Nacional - TO, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais.

2.2 - O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços constantes do objeto do presente, e se dará no período estipulado no item 2.1 do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

2.3 - Serão admitidas a participar deste Credenciamento somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas, para os fins do objeto pleiteado.

2.4 - Serão credenciadas tantas quantas empresas cumprirem com as exigências deste edital.

2.5 - Os interessados poderão solicitar credenciamento a partir da data citada no item 2.1 deste Edital, desde que cumpram todos os requisitos e que esta vigente o presente Edital de Credenciamento.

2.6 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de um empresa.

2.7 - As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do presente processo, ou documento que comprove sua capacidade de representar no caso de sócio.

2.8 - Será vedada a participação de empresa quando:

a) Constituída na forma de consorcio;

b) que tenha sido declarada inidonea pela administração pública federal, estadual ou municipal, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública.

c) sob processo de falência ou recuperação judicial.

d) Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.9 Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, empresas que possuam em seu quadro societário parentes de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em linha reta, linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, considerando Súmula Vinculante nº 13 do Superior Tribunal Federal - STF, à vista dos dispostos nos §§ 3º e 4º art. 9º da Lei 8.666/93, artigo 18º da Lei 9.784/1999 e Acórdão nº 1941/2013, manifestando em conflito de interesses, sendo vedado tal prática nas licitações públicas, preservando os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública;

2.10 Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, empresa que possua proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como, proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, pautando-se no atendimento aos princípios insculpidos na Constituição, mormente os que regem a Administração Pública.

2.11 O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no item 8.3, para as pessoas Jurídicas habilitadas, observada a distribuição, os critérios de interesse público, e as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

- Conforme o Artigo 28 da Lei 8666/1993.
- a)** Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF do (s) sócio(s) e ou proprietário;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores (caso contrato social consolidado é dispensável a apresentação das alterações anteriores).
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 3.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;
- 3.2.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Estadual;
- 3.2.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- 3.2.4 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 3.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (No caso de empresa que tenha filial, os documentos habilitatórios deverão referir-se a um só local de competência, ou seja, toda documentação deverá estar compatível com o C.N.P.J. apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos)
- 3.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 3.2.7 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

OBSERVAÇÃO: Os licitantes poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Nacional – TO, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada no item 3.

3.3 – Declarações

- a) Declaração Conjunta emitida pela empresa conforme ANEXO IV.
 - b) Declaração, de aceitação do valor estipulado neste Edital – MODELO - ANEXO III
- 3.4 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- 3.5 - Os documentos constantes nos itens 3.1 e 3.2 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.6 - Os documentos expedidos via internet dispensam sua autenticação quando apresentado em forma de cópia legível, se houver alguma dúvida quanto a sua veracidade, os mesmos terão sua autenticidade verificada pela comissão no ato da sessão.
- 3.7 - À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar da empresa interessada, em qualquer tempo no curso do processo quaisquer esclarecimentos sobre documentos apresentados, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 3.8 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a inabilitação da empresa interessada, sendo vedada, sob qualquer pretexto a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 3.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- Observação: Os documentos necessários à Habilitação deverão preferencialmente serem apresentados conforme a sequência acima mencionada.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

4.0 DA APRESENTAÇÃO

4.1 - A documentação será entregue em envelope fechado, contendo em sua parte externa o nome ou a razão social da proponente, com a seguinte titulação:

<p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS</p> <p>RAZÃO SOCIAL: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> <p>ENDEREÇO: _____</p> <p>FONE/E-MAIL: _____</p>
--

4.2 - O local da entrega dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, será na Comissão de Licitações, localizada na Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional - TO.

4.3 - Ao apresentar os documentos de Habilitação a proponente se obriga aos termos do presente Edital de Credenciamento.

4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art 3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

4.8 - Caso a licitante seja - ME ou EPP, para fazer jus aos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar Certidão Simplificada, atualizada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante), ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO JULGAMENTO, RECURSOS E REGULAMENTOS:

5.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município, obedecendo as competências, condições e documentação exigidas, descritas no item 3.

5.2. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do placar de avisos afixados na sede da Prefeitura Municipal deste Município.

5.3. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município no prazo de cinco (05) dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão.

5.4. O presente processo será processado e julgado com observância aos artigos 3º e 43º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

5.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, os contratos serão partes integrantes do Credenciamento:

5.7. Os credenciados ficam sujeitos a responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

5.8. O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município disponibilizará os insumos/ materiais necessários para o desenvolvimento das atividades dos credenciados, desde que respeitado as limitações, decretos e legislações Estaduais, Municipais e Federais vigentes.

5.9. Os casos não regulamentados pelo Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional - TO.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As empresas prestadoras de serviços funerários deverão fornecer número de contato e designar os responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato, devendo atender em conformidade com as Legislações pertinentes, tais como, Código de ética de auto-regulamentação do setor funerário, Resolução - RDC Nº 33, de 8 de Julho de 2011 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais Leis, Normas, Resoluções e Regulamentos pertinentes aos serviços elencados, prevendo ainda, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados em conformidade com as recomendações da ANVISA, Ministério da Saúde, OMS – Organização Mundial da Saúde e demais Órgãos Reguladores, no atendimento aos casos confirmados ou suspeitos de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2), estando às empresas em consonância aos órgãos que regulam e fiscalizam estes serviços.

6.2. Os quantitativos dos serviços são estimados, devendo ser executados na forma e conforme as necessidades da CONTRATANTE, devendo ser prestados no prazo de até 1 (uma) hora a contar da solicitação de servidor devidamente designado pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social que entrará em contato com a empresa que deverá possuir pronto atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana.

6.3. O atendimento inicia com a remoção do corpo a partir da liberação no hospital ou IML, para higienização, arrumação e preparação se necessário, devendo os procedimentos ocorrer na sede da funerária. A preparação para o velório e assistência funerária deverá ser realizado no local designado pela família do falecido, e no horário determinado, e posteriormente realizar o transporte funerário para o sepultamento no cemitério, podendo no trajeto ao cemitério ocorrer parada na igreja, por solicitação de familiar, conforme credo religioso.

6.4. Não deverá ser cobrado o transporte funerário dentro da zona urbana do Município, sendo considerado traslado terrestre o transporte intermunicipal e interestadual. Considerando ainda, que a distância do Município Sede até o Distrito de Luzimangues é de aproximadamente 85 km, sendo este considerado traslado.

6.5. O serviço de remoção e manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (confirmados). conforme recomendações da Anvisa e demais órgão reguladores, deverá ser realizado em casos de óbitos confirmados ou suspeitos para COVID-19 (SARS-COV2), para a prevenção e segurança dos profissionais, evitando que sejam expostos a sangue e fluidos corporais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas, seguindo as orientações dispostas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Nota Técnica do Serviço de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS • versão 1 – março 2020, devendo portanto, todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver,

usar: óculos de proteção ou protetor facial (face shield), máscara cirúrgica, avental ou capote (usar capote ou avental impermeável caso haja risco de contato com volumes de fluidos ou secreções corporais) e luvas de procedimento. Se for necessário realizar procedimentos que podem gerar aerossóis como extubação, usar gorro e trocar a máscara cirúrgica pela máscara N95/PFF2 ou equivalente, e no transporte do corpo deve ser feito conforme procedimentos de rotina, com utilização de revestimentos impermeáveis para impedir o vazamento de líquido. O carro funerário deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina após o transporte do corpo.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

6.6. A qualidade da urna, higienização, arrumação, preparação do corpo, assim como o traslado do corpo serão de total responsabilidade da empresa credenciada.

6.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções na execução dos serviços, não poderão constituir pretexto para cobrança de "serviços extras" e/ou alteração na composição dos preços unitários. Os serviços ofertados não poderão ser cobrados do requerente e/ou familiares do falecido.

6.8. A execução do objeto será acompanhada de agente designado pela CONTRATANTE, que terá, entre outras atribuições, poderes para gerir e fiscalizar o objeto da licitação, nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93. Caberá a este servidor o atesto de conformidade dos serviços ou entrega de bens.

6.9. O Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com este documento, edital e contrato, podendo -se aplicar os dispostos nas sanções administrativas previstas nos artigos 86º a 88º da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO JULGAMENTO, RECURSOS E REGULAMENTOS:

7.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município, obedecendo as competências, condições e documentação exigidas.

7.2. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do Diário Oficial do Município disponível em: <https://diariooficial.portonacional.to.gov.br/>

7.3. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município no prazo de cinco (05) dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão.

7.4. O presente processo será autuado e julgado com observância aos artigos 3º e 43º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

7.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, os contratos serão partes integrantes do Credenciamento.

7.7. Os credenciados ficam sujeitos a responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

7.8. Os casos não regulamentados pelo Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional - TO.

8. DA VIGENCIA:

8.1. O presente instrumento possuirá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação para que sua vigência seja concomitante aos contratos, considerando que, após as fases de credenciamento e julgamento, serão lavrados contratos de prestação de serviços com os credenciados que atendem aos requisitos previstos, considerando ainda, que os contratos poderão ser prorrogados, conforme prever o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Estima - se que o prazo de vigência do presente instrumento poderá vigorar pelo período estimado de 12 meses, a partir da data da assinatura dos contratos, podendo ainda, ser reincido antes do período estimado, por interesse da administração devidamente justificado, ou ainda, no caso de conclusão do quantitativo total estimado para execução neste período e no caso de serviço apresentados em desacordo com o solicitado após uma notificação formal ao credenciado, sem nenhum prejuízo à administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a execução do objeto contratado, atestará, a(s) nota(s) fiscal (is) emitidas pela Contratada, referentes aos serviços prestados e anotarás em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

- 9.2.** Designar o departamento responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.
- 9.3.** Fiscalizar as instalações da contratada, equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- 9.4.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, inclusive as informações sobre local e horários para a execução de cada serviço solicitado.
- 9.5.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato.
- 9.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7.** Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 9.8.** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 9.9.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.10.** Aplicar garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 9.11.** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 10.2.** Executar os serviços funerários, a tempo e sem falhas, conforme regras da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (9603-3/04), com padrão de qualidade aceito pela administração.
- 10.3.** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase da execução do contrato, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança.
- 10.4.** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da função para executar os serviços contratados.
- 10.5.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.
- 10.6.** Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do contrato ou impedimento deste.
- 10.7.** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 10.8.** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra a prestação dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.
- 10.9.** Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades.
- 10.10.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quando verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 10.11.** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 10.12.** Apresentar, para fins de contratação, os seguintes documentos:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

10.12.1. Prova de Regularidade com Tributos Federais, que se dará através da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, apresentada em conjunto com a Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

10.12.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

10.12.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.12.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato.

10.14. Responsabilizar-se pelos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, tarifas de energia elétrica, ou qualquer outra despesa que se fizer necessária no âmbito do cumprimento do contrato objeto deste instrumento.

10.15. Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária no prazo estabelecido oficialmente no ano de vigência.

10.16. Apresentar Certificado/Licença emitido pelo Corpo de Bombeiro.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços funerários contratos serão efetuados por servidor devidamente designado como fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante ordem de pagamento depósito bancário para crédito do fornecedor, no prazo máximo de 30 dias, em conta corrente em nome da empresa contratada, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, em conformidade com as prerrogativas deste Termo. Vale ressaltar que é de responsabilidade do servidor técnico (Assistente Social) entregar ao departamento financeiro os documentos exigidos em lei para a concessão do benefício juntado a ordem de serviço devidamente assinada pelo requerente e a nota fiscal, para que possa prosseguir as fases de liquidação e pagamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de vigência;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta acordada;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

j) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

13.1.1. Para os fins do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

13.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

13.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV são da competência do Órgão Gestor.

13.6. A sanção prevista no item V é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

13.7. As sanções previstas no Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

13.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

13.10. Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. A lei de licitações e contratos exige que se construa um preço referencial estimado para a contratação a ser executada, visto que, um dos principais objetivos da licitação é a busca da proposta mais vantajosa, devendo – se considerar a ordem econômica, ou seja, o equilíbrio entre a oferta e a demanda que determina o preço.

14.2. A pesquisa de preços para obtenção do preço de referência foi realizada por meio de consultas de contratações similares praticadas por órgãos da Administração Pública, através do Portal SICAP LCO Módulo Público.

14.3. Considerando o valor de referência de cada produto/ serviço obtido pela pesquisa de preços praticados na administração pública em Contratos e Atas de Registro de Preços de outros Órgãos, estima – se o valor total da contratação em R\$ 689.929,80 (seiscentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), conforme planilha constante no anexo II do Estudo Técnico Preliminar.

14.4. Conforme prever a IN nº 5/2017, o chamamento público/ credenciamento é destinado a convocar todos os interessados que preencham os requisitos determinados, visando futura contratação, **pelo preço definido pela Administração**, deste modo, o preço deverá ser definido através da média obtida pela pesquisa de mercado, devendo ser apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente a prestação de serviços funerários.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. Conforme inciso I do art. 15 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS,

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

ORGÃO	06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO	06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	DE 33.90.39
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	67 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS
UNIDADE	3107 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	08.244.1111.2298 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
FONTE	15000000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. O CREDENCIADO/ CONTRATADO deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento.

17 - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional - TO, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com esta contratação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - A presente Contratação de Adesão é celebrada com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993, fazendo parte integrante deste o edital e todos os seus anexos.

18.2 - As alterações necessárias a presente contratação será formalizada por intermédio de Termos Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

18.3 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, qualquer esclarecimento relacionado com o credenciamento deverá ser solicitado, por escrito, e encaminhado à Comissão de Licitação do Município de Porto Nacional - Av. Murilo Braga, 1887 - Centro - Porto Nacional - TO - Fone (63) 3363 6000.

18.4 - Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Murilo Braga, 1887 - Centro, Porto Nacional - TO.

19 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	-	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	-	TABELA DE PREÇOS
ANEXO III	-	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	-	MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO V	-	MINUTA DO CONTRATO

Porto Nacional, 26 de Outubro de 2022.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços funerários mediante a concessão do benefício eventual de auxílio-funeral para o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT
1	FUNERAL ADULTO COM URNA NORMAL, CAPACIDADE PARA ATÉ 90 KG, MEDIDA INTERNA ENTRE 1,61 M A 1,95 M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI-BRILHO, COM VISOR, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT. SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME Credo RELIGIOSO: SUPORTE PARA URNA, 2 CASTIÇAS PARA VELAS, 1 SUPORTE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES).	SERVIÇO	207
2	FUNERAL ADULTO (URNA OBESO) CAPACIDADE ACIMA DE 90 KG A 200 KG, MEDIDA INTERNA ENTRE 1,70 M A 2,10 M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI-BRILHO, COM VISOR, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT. SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME Credo RELIGIOSO: SUPORTE PARA URNA, 2 CASTIÇAS PARA VELAS, 1 SUPORTE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES).	SERVIÇO	13
3	FUNERAL ADULTO (URNA COMPRIDA) MEDIDA INTERNA MÍNIMA 2,10 M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI-BRILHO, COM VISOR, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT. SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME Credo RELIGIOSO: SUPORTE PARA URNA, 2 CASTIÇAS PARA VELAS, 1 SUPORTE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES). ACIMA DE 90 KG A 200 KG	SERVIÇO	13



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

4	FUNERAL INFANTIL COM URNA PADRÃO MEDIDA INTERNA ENTRE 0,60CM A 1,00M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI-BRILHO, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT. SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME Credo religioso: SUPORTE PARA URNA, 2 CASTIÇAS PARA VELAS, 1 SUPORTE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES).	SERVIÇO	50
5	FUNERAL COM URNA INFANTIL (INTERMEDIÁRIA) MEDIDA INTERNA ENTRE 1,20CM A 1,60CM, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI-BRILHO, COM VISOR, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT. SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME Credo religioso: SUPORTE PARA URNA, 2 CASTIÇAS PARA VELAS, 1 SUPORTE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES).	SERVIÇO	11
6	PREPARAÇÃO DO CORPO (FORMOLIZAÇÃO, EMBALSAMENTO OU TANATOPRAXIA)	SERVIÇO	200
7	SERVIÇO DE REMOÇÃO E MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS (CONFIRMADOS). CONFORME RECOMENDAÇÕES DA ANVISA E DEMAIS ÓRGÃO REGULADORES. (COMPOSTO DE EPI PARA A EQUIPE ENVOLVIDA NO MANEJO E TRANSPORTE DO CORPO E MANTO PROTETOR IMPERMEAVEL PARA ENVOLVER O CORPO)	SERVIÇO	20
8	TRANSLADO TERRESTRE EM VEÍCULO FUNERÁRIO ESPECIALIZADO	KM	20189
9	ROUPA MORTALHA ADULTO. MASCULINO (CALÇA SOCIAL NA COR PRETA, CAMISA SOCIAL NA COR BRANCA, GRAVATA E MEIA). FEMININO (VESTIDO BORDADO NA COR BRANCA). PADRÃO DE QUALIDADE MÍNIMO EXIGIDO: TECIDO POPELINE.	UNIDADE	233
10	ROUPA MORTALHA INFANTIL. BATA LISA NA COR BRANCA. PADRÃO DE QUALIDADE MÍNIMO EXIGIDO: TECIDO POPELINE.	UNIDADE	61
11	ORNAMENTAÇÃO DA URNA COM FLORES ARTIFICIAIS SEM EDREDON	UNIDADE	294

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da presente contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, de modo que, prever – se o credenciamento de empresas que realizam atividades funerárias e serviços relacionados, interessadas a prestarem Serviços de funerária de acordo com a necessidade do Órgão, que no presente instrumento realiza uma provisão para atendimento ao benefício eventual por situação de morte, no âmbito da política



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

pública de assistência social, considerando a necessidade do requerente deste benefício que provém da condição de vulnerabilidade social.

2.2. "A concessão do benefício eventual pressupõe o encaminhamento aos serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão¹."

2.3. Conforme prever o § 1º do artigo 22 da Lei 8.742/93-LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social, a concessão dos benefícios eventuais será definida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

2.4. Considerando o que trata o artigo 18 da Resolução CMAS nº 014/2017, é competência do órgão gestor municipal de assistência social a gestão administrativa e financeira para prover o atendimento do benefício eventual, neste caso, por situação de morte, quando o requerente atende aos requisitos estabelecidos na Legislação pertinente, sendo importante e necessária à contratação de empresas especializadas que prestam serviços de funeral, para o atendimento aos requerentes que enfrentam necessidades imediatas ocasionadas por eventos que fogem da vida cotidiana e que prejudicam a capacidade de enfrentá-los, exigindo respostas imediatas do poder público de forma a atender a necessidade do indivíduo ou da família.

2.5. A Lei Orgânica do Município, revisada em 17 de agosto de 2021, em consonância com o artigo 175 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, define os serviços funerários e de cemitério em prestação de serviços públicos, em conformidade com os interesses e as necessidades da população, podendo ser prestados de forma centralizada (diretamente pela Administração pública) ou descentralizada (oferecido por pessoas físicas ou jurídicas que têm concessão ou permissão para executar um serviço público em nome do Estado).

2.5.1. Os serviços funerários, antes de serem recepcionados como serviços públicos pela legislação, são serviços do comércio comum, haja vista que, tais serviços também podem ser garantidos pela iniciativa privada, sob fiscalização do poder público. A recepção desses serviços, enquanto serviço público deve ocorrer através de legislação específica, atentando – se a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, além de demais legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 7.783/1989, que em seu art. 10, IV, descreve que "os serviços funerários são considerados serviços essenciais", sendo caracterizados assim, como ininterruptos.

2.5.2. Na prestação do serviço público sempre existe a participação do Estado, ainda que de forma indireta, com a finalidade de atender as necessidades da população, de modo que, são executados e mantidos por meio da arrecadação de impostos e taxas. Portanto, são diversos os modelos de oferta do serviço público, inclusive por meio da contratação de organização ou empresa privada para a prestação parcial ou integral de um determinado serviço, mantendo o seu caráter público.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A concessão dos benefícios eventuais está prevista no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), com critérios regulamentados pela Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, dispostos ainda, no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 (CNAS).

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)¹.

3.2. Conforme § 1º do art. 22 da Lei 8.742/93 e § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.307/2007, a concessão e o valor dos benefícios eventuais serão regulados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Assim, a Lei Municipal nº 2.378 de 08 de dezembro de 2017 regulamenta o SUAS - Sistema Único de Assistência Social do Município de Porto Nacional, e o Decreto Municipal nº 854, de 20 de dezembro de 2017, regulamenta a Resolução CMAS nº 014



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

de 06 de dezembro de 2017, dispondo sobre os critérios para a concessão de benefícios eventuais de Assistência Social do Município de Porto Nacional.

3.3. O art. 7º da Resolução CMAS nº 014/2017, dispõe critérios para a concessão do benefício eventual por situação de morte, previstos ainda, nos art. 7º, 8º e 9º da Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006,

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, podendo cobrir os custeios para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º. O alcance funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I – custeio das despesas de urna funerária, preparação do corpo e sepultamento.

§ 2º. O benefício eventual deve ocorrer na forma de prestação de serviço.

I – O serviço deve cobrir despesas de urna funerária, preparação do corpo, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, traslado, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 3º. O município deve garantir a existência de plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do benefício eventual, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 4º. O benefício de auxílio funeral deve ter como referência o valor das despesas previstas neste artigo, não podendo ser superior até 2 (dois) salários mínimos.

§ 5º. São documentos essenciais para auxílio funeral:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência no município na data do óbito do “de cujus”;

III – comprovante de renda de todos os membros da residência do “de cujus”;

IV – carteira de identidade e CPF de todos os membros da residência do “de cujus”;

V – declaração de não ser beneficiário de qualquer tipo de seguro de vida, exceto o DPVAT.

VI – o requerente deverá comprovar que habitava a mesma residência e que era conjuge, companheiro, filho, enteado, pai, mãe, tutor, curador ou que tinha guarda legal do “de cujus”;

VII – se o “de cujus”; era pessoa que residia sozinha, o requerente poderá ser qualquer parente até 3º grau; não havendo parente nessa condição, poderá ser qualquer pessoa devidamente identificada e que, em qualquer das situações, preencha o requisito do art. 8º desta Lei.

§ 6º. O auxílio funeral poderá ser requerido no prazo de até 30 dias após o óbito.

§ 7º. Em casos não previstos, passarão por análise pela equipe técnica de referência do órgão gestor.

Art. 8º. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda familiar per capita de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente².

3.4. Considerando o que trata o art. 4º da Resolução CMAS nº 014/2017, a renda per capita corresponde à somatória da renda dos moradores do mesmo domicílio dividido pelo número de moradores de uma mesma residência.

3.5. No âmbito da modalidade de licitação para a contratação de empresas especializadas em serviços funerários, o procedimento adotado pela administração de credenciamento, entende - se como um ato de chamamento público estabelecido inicialmente pela Lei Federal nº 14.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

3.5.1. Nessa hipótese, o procedimento adotado pela administração deverá ser um ato de chamamento público, com o objetivo de credenciar todos os interessados que preencham os requisitos previstos no instrumento de convocação, conforme inciso IV do Anexo I, da IN nº 5/2017, que define o credenciamento como

ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

3.5.2. Assim, para a contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, devem ser observados os critérios dispostos, os quais determinam quem,

para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes: a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado; b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço; c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados; d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração; O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.”³

3.5.3. Neste contexto, a inviabilidade de competição, resulta da hipótese, da Administração aceitar como prestador de serviços todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Município, em virtude da singularidade do objeto, possibilitando a contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas, conforme o quantitativo estimado e especificações constantes neste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução encontra-se descrita em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, sendo neste item, detalhada todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação.

4.2. Serviços funerários são aqueles prestados após a morte e antes do sepultamento. Para o atendimento do auxílio funeral são garantidos pelo Município o serviço de sepultamento e isenção de taxas dos serviços relacionados a cemitérios e a contratação de empresas especializadas para a realização de serviço de assistência funeral composto de traslado, urna, preparação do corpo ou serviço de remoção e manejo de corpos no contexto da COVID-19 e roupa mortalha, de modo que, a assistência deverá estar à disposição 24h.

4.3. O traslado terrestre consiste no transporte do corpo até o local para que seja feita a preparação do corpo, para o local do velório e para o local do sepultamento, caso não sejam no mesmo local do velório. Vale ressaltar que, o atendimento do benefício eventual deverá atender residentes do município, devidamente comprovado conforme prever o § 5º do art. 7º do Anexo I da Resolução CMAS 014/2017, deste modo, caso o óbito do munícipe (morador do Município de Porto Nacional) ocorra fora do município, será fornecido traslado até a cidade de Porto Nacional, local onde deverá ocorrer o sepultamento. Em caso de empresa que não possua sede no Município, não poderá ser cobrado serviço excedente de traslado quando se tratar de deslocamento da sede da empresa até o Município de Porto Nacional para realizar o atendimento.

4.3.1. Quanto aos procedimentos necessários na realização do traslado vale observar o que prever a Resolução - RDC nº 68, de 10 de outubro de 2007 (ANVISA) e o que trata o art. 7º da Resolução - RDC nº 33, de 8 de julho de 2011.

4.4. A preparação do corpo pós-morte consiste na preservação da aparência natural do corpo para o velório ou para o traslado. O preparo do corpo normalmente inicia no hospital com a remoção de fluidos corporais e uma breve desinfecção do corpo, enviando posteriormente o cadáver para o IML ou funerária. Após os tramites hospitalares e exame necroscópico (quando necessário), o cadáver é encaminhado para funerária onde deverá ser realizado os procedimentos necessários para que o corpo mantenha - se apresentável e conservado durante o traslado e/ou velório.

4.4.1. As etapas de higienização para eliminar bactérias e diminuir os riscos para as pessoas presentes no velório; preparação da face, quando necessário, para manter os olhos fechados e além de se utilizar técnicas para evitar que eles afundem no rosto,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

mantendo também os lábios fechados; e arrumação do corpo por meio de cuidados com os cabelos e vestir a roupa prevista neste instrumento ou outra fornecida por familiares de acordo escolha. Ambas etapas já estão inclusas no funeral da urna, sendo considerados procedimentos padrão e essencial para que o cadáver humano esteja apresentável durante o velório.

4.4.2. A etapa de formalização ou tanatopraxia são procedimentos de preparação que promove a total profilaxia e estabilização temporária do corpo, e/ou para restauração facial e corporal do falecido, ou ainda, em caso de indicação do médico que atesta o óbito, conforme a necessidade de conservar o corpo por um período aproximado de 48 horas e/ou em casos de morte violenta, exigindo a utilização de produtos químicos e quando necessário, realizando também a etapa de necromaquiagem.

4.4.3. A Resolução - RDC nº 33, de 8 de julho de 2011, nos incisos VII e VIII do art. 4º, define respectivamente, o embalsamamento enquanto "método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação total e permanente"; e a formalização enquanto "método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária". Conforme art. 1º inciso VII do Projeto de Lei nº 5.029 de 2013 (Congresso Nacional), a tanatopraxia é uma "técnica consistente na aplicação correta de produtos químicos em cadáveres, visando a sua desinfecção e o retardamento do processo biológico de decomposição", considerada uma técnica científica, utilizada mundialmente para preservação do corpo e manter a aparência para a realização do velório.

4.5. A remoção e manejo de corpos confirmados no contexto da COVID -19 deverão atender as normativas dos órgãos reguladores, em especial as recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde⁴. Vale ressaltar a importância de toda a equipe envolvida no transporte do corpo suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2, devendo utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI), seguindo as recomendações Técnicas do MS e utilizar o bolsa plástica/ manto protetor em material resistente e durável, constituído de filme impermeável branco leitoso, com camada absorvente, e linhas para ajuste ao corpo, no qual o corpo deverá ser envolto para impedir o vazamento de fluidos corpóreos.

4.5. A urna funerária é o recipiente onde se armazenam os restos mortais de uma pessoa, para que o velório seja realizado e posteriormente o sepultamento do corpo. Existem vários modelos de urnas, sendo a solicitada no presente instrumento, urna comum, confeccionada em madeira de pinus (madeira resultante do reflorestamento), estilo sextavado, com 6 alças fixas, tampa com 4 chavetas, acabamento externo envernizada semi-brilho, com visor, acabamento interno em forro de tecido TNT, sendo previsto o atendimento de urnas adulto modelo normal comporta até 90 kg, modelo obeso ou modelo comprida que comporta de 90 kg a 200 kg, urnas infantil de 0,60cm a 1,00m (0,60cm, 0,80cm ou 1,00m) e 1,20cm a 1,60cm (1,20cm, 1,40cm ou 1,60cm).

4.6. A utilização do véu tem como finalidade cobrir o corpo e a urna funerária durante todo o velório. No presente instrumento o modelo do véu de tecido simples em tule, estando incluso no funeral da urna, sendo considerado procedimento padrão e essencial para que o corpo e urna estejam apresentáveis durante o velório.

4.7. A roupa mortalha trata - se de cobertura/ vestimenta que envolve o cadáver para ser sepultado. Para falecidos adulto masculino a vestimenta deverá ser uma calça social na cor preta, camisa social na cor branca, gravata e meia; para falecidos adulto feminino deverá ser um vestido bordado na cor branca e meia (opção da família); A vestimenta infantil trata - se de uma bata lisa na cor branca. O padrão de qualidade mínimo exigido quanto aos tecidos das roupas tem como base o tecido popeline. Para ambas vestimentas deverá verificar o consentimento da família conforme modelos descritos acima, caso a família não aceite a vestimenta fornecida, poderá fornecer a funerária outra roupa de sua escolha para que o corpo possa ser arrumado.

4.8. Paramentos são os materiais de suporte para os objetos usados nas cerimônias fúnebres e que geralmente atendem a todos os credos religiosos. No presente instrumento prever a paramentação completa com suportes para urna, 2 castiçais para velas, 1 suporte para livro com livro de presença, 1 resplendor e velas (2 unidades).



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

4.9. Após o falecimento de uma pessoa é necessário que diversas questões burocráticas sejam resolvidas, como a emissão de documentos para liberação do corpo e registro do óbito. Para atestar a ocorrência do óbito deve ser lavrado o atestado ou declaração de óbito fornecido pelo hospital no modelo determinado pelo Ministério da Saúde e assinado por um médico com registro no Conselho Federal de Medicina⁵, sendo necessário ainda, a emissão da certidão de óbito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, devendo ser apresentado o atestado ou declaração de óbito juntamente com a carteira de Identidade; Certidão de Nascimento (no caso de menores de idade) ou de Casamento; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Título de Eleitor; Certificado de Reservista, se for o caso; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Cartão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep)⁶.

4.9.1. Os registros civis de pessoas naturais têm como base legal a Lei Federal dos Registros Públicos nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, corrigida pela Lei 6.216, de 1975 e demais alterações posteriores, estando previsto no art. 45 a gratuidade o assento do registro civil de óbito para pessoas reconhecidamente pobres, devendo ser registrado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, ou dentro dos prazos fixados no artigo 50 da lei referida, caso contrário, somente mediante decisão judicial. Vale ressaltar que a certidão de óbito tem como principal função permitir o sepultamento do corpo, além de ser usado em questões para fins de direito, como inventários, partilha de bens, dentre outros, assim como para requerimento do benefício eventual de auxílio funeral, conforme prever a Resolução CMAS nº 014/2017.

4.10. Está previsto a isenção referente as taxas de cemitérios, como a taxa de inumação (sepultamento) nos cemitérios municipais, para indivíduos atendidos por meio do benefício eventual de auxílio funeral.

4.11. O sepultamento se refere ao ato de enterrar os mortos, enquanto o funeral constitui o conjunto de atos e procedimentos que envolvem o sepultamento, compreendendo a urna funerária, preparação do corpo, utilização de capela e traslado, conforme prever o § 2º do art. 7º da Resolução CMAS 014/2017. Vale ressaltar que o Município não possui Capela Municipal, deste modo, o velório e sepultamento deverá ocorrer em local determinado pela família do falecido dentro dos limites do Município de Porto Nacional – TO.

4.11.1. Conforme art. 77 da - Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte. (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017).

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra sem a necessidade de regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de credenciamento.

5.2. Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Conforme art. 14 da Instrução Normativa MP nº 5, de 25 de maio de 2017, os serviços comuns "são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado", de modo que, o caráter continuado é definido no art. 15 da IN referida devido, "sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

5.5. O modelo de execução contratual define a condição do serviço como contínuo, sem a necessidade da Contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse, não se aplicando, portanto, os requisitos de dedicação exclusiva previstos no art. 17 da IN 05/2017.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Serão admitidas a participar do presente credenciamento somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas para os fins do objeto pleiteado;

6.2. Serão credenciadas tantas quantas empresas que cumprirem com as exigências deste documento;

6.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa;

6.4. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do presente processo, ou documento que comprove sua capacidade de representar no caso de sócio.

6.5. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, empresa que possua proprietário, sócios ou funcionários que possuam vínculo empregatício com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; empresa que possua em seu quadro societário parentes de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em linha reta, linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, considerando Súmula Vinculante nº 13 do Superior Tribunal Federal – STF, à vista dos dispostos nos §§ 3º e 4º art. 9º da Lei 8.666/93, artigo 18º da Lei 9.784/1999 e Acórdão nº 1941/2013, manifestando em conflito de interesses, sendo vedado tal prática nas licitações públicas, preservando os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública.

6.6. Poderão participar do presente processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

6.7. Os contratos celebrados a partir do presente instrumento terão validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, limitando – se a 60 meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, sendo indispensável a publicação dos atos em prazo máximo estabelecido na legislação.

6.8. As empresas deverão possuir profissionais habilitados para responsabilidade e/ou execução dos serviços, conforme determinação da ANVISA e demais órgãos reguladores da atividade relacionada.

6.9. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados cópias acompanhadas dos originais para conferência do agente público, ou em cópia autenticada por meio de cartório competente.

7.2. As empresas interessadas em prestar serviços funerários deverão apresentar no período a ser previsto em edital/ publicação, os documentos relacionados abaixo:

7.2.1. Cópia de documento oficial com foto do proprietário e sócios (Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada);

7.2.2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE. Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo I);



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

7.2.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO. Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo II);

7.2.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Não serão admitidas, a credenciar, as pessoas/ empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial, as que estiverem devendo para o fisco ou que tenha sua situação patrimonial deficitária, em razão do seu passivo ser maior que o ativo). Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo III).

7.2.5. DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99). Conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo IV).

7.3. Regularidade Jurídica

7.2.1. Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de Empresa Individual.

7.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.

7.3.3. Comprovação do enquadramento legal como micro empresa ou empresa de pequeno porte nos termos da LC 123/06, se for o caso, (apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou declaração da licitante em papel timbrado da empresa de que se enquadra em uma dessas situações ou outro documento que comprove tal situação validada pela Junta Comercial);

7.3.4. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedades Cívis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

7.3.5. Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

7.4.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

7.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

7.4.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

7.4.4. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

7.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (No caso de empresa que tenha filial, os documentos habilitatórios deverão referir-se a um só local de competência, ou seja, toda documentação deverá estar compatível com o C.N.P.J. apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos);

7.4.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

7.5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos habilitatórios.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

7.6. Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa (sócios) deva assinar os documentos (conjuntamente) em nome da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento;

7.7. Os documentos apresentados deverão ser da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e filiais;

7.8. Os documentos emitidos via Internet serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores;

7.9. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro;

7.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 30 (trinta) dias após sua emissão.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade estarão descritos no presente Termo de Referência todas as especificações técnicas a serem utilizadas, visando o atendimento as boas práticas e sustentabilidade da contratação, conforme legislação pertinente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As empresas prestadoras de serviços funerários deverão fornecer número de contato e designar os responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato, devendo atender em conformidade com as Legislações pertinentes, tais como, Código de ética de auto-regulamentação do setor funerário, Resolução - RDC Nº 33, de 8 de Julho de 2011 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais Leis, Normas, Resoluções e Regulamentos pertinentes aos serviços elencados, prevendo ainda, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados em conformidade com as recomendações da ANVISA, Ministério da Saúde, OMS – Organização Mundial da Saúde e demais Órgãos Reguladores, no atendimento aos casos confirmados ou suspeitos de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2), estando às empresas em consonância aos órgãos que regulam e fiscalizam estes serviços.

9.2. Os quantitativos dos serviços são estimados, devendo ser executados na forma e conforme as necessidades da CONTRATANTE, devendo ser prestados no prazo de até 1 (uma) hora a contar da solicitação de servidor devidamente designado pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social que entrará em contato com a empresa que deverá possuir pronto atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana.

9.3. O atendimento inicia com a remoção do corpo a partir da liberação no hospital ou IML, para higienização, arrumação e preparação se necessário, devendo os procedimentos ocorrer na sede da funerária. A preparação para o velório e assistência funerária deverá ser realizado no local designado pela família do falecido, e no horário determinado, e posteriormente realizar o transporte funerário para o sepultamento no cemitério, podendo no trajeto ao cemitério ocorrer parada na igreja, por solicitação de familiar, conforme credo religioso.

9.4. Não deverá ser cobrado o transporte funerário dentro da zona urbana do Município, sendo considerado traslado terrestre o transporte intermunicipal e interestadual. Considerando ainda, que a distância do Município Sede até o Distrito de Luzimangues é de aproximadamente 85 km, sendo este considerado traslado.

9.5. O serviço de remoção e manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (confirmados), conforme recomendações da anvisa e demais órgão reguladores, deverá ser realizado em casos de óbitos confirmados ou suspeitos para COVID-19 (SARS-COV2), para a prevenção e segurança dos profissionais, evitando que sejam expostos a sangue e fluidos corporais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas, seguindo as orientações dispostas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Nota Técnica do Serviço de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS • versão 1 – março 2020, devendo portanto, todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

usar: óculos de proteção ou protetor facial (face shield), máscara cirúrgica, avental ou capote (usar capote ou avental impermeável caso haja risco de contato com volumes de fluidos ou secreções corporais) e luvas de procedimento. Se for necessário realizar procedimentos que podem gerar aerossóis como extubação, usar gorro e trocar a máscara cirúrgica pela máscara N95/PFF2 ou equivalente, e no transporte do corpo deve ser feito conforme procedimentos de rotina, com utilização de revestimentos impermeáveis para impedir o vazamento de líquido. O carro funerário deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina após o transporte do corpo.

9.6. A qualidade da urna, higienização, arrumação, preparação do corpo, assim como o traslado do corpo serão de total responsabilidade da empresa credenciada.

9.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções na execução dos serviços, não poderão constituir pretexto para cobrança de "serviços extras" e/ou alteração na composição dos preços unitários. Os serviços ofertados não poderão ser cobrados do requerente e/ou familiares do falecido.

9.8. A execução do objeto será acompanhada de agente designado pela CONTRATANTE, que terá, entre outras atribuições, poderes para gerir e fiscalizar o objeto da licitação, nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93. Caberá a este servidor o atesto de conformidade dos serviços ou entrega de bens.

9.9. O Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com este documento, edital e contrato, podendo -se aplicar os dispostos nas sanções administrativas previstas nos artigos 86º a 88º da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DO PREÇO E VALOR ESTIMADO:

10.1. Os valores unitários e total a serem estabelecidos para a prestação dos serviços funerários deverá ser realizado por meio do cálculo de **valor médio** das pesquisas de preços praticados no mercado.

10.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, alimentação, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada necessária.

10.3. Todos os elementos representados no termo de referência deverão ser considerados para fins de elaboração das propostas financeiras.

11. DO JULGAMENTO, RECURSOS E REGULAMENTOS:

11.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município, obedecendo as competências, condições e documentação exigidas.

11.2. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do Diário Oficial do Município disponível em: <https://diariooficial.portonacional.to.gov.br/>

11.3. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município no prazo de cinco (05) dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão.

11.4. O presente processo será autuado e julgado com observância aos artigos 3º e 43º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento de que trata o referido Termo de Referência.

11.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, os contratos serão partes integrantes do Credenciamento.

11.7. Os credenciados ficam sujeitos a responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

11.8. Os casos não regulamentados por este Termo de Referência serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional - TO.

12. DA VIGENCIA:

12.1. O presente instrumento possuirá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação para que sua vigência seja concomitante aos contratos, considerando que,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

após as fases de credenciamento e julgamento, serão lavrados contratos de prestação de serviços com os credenciados que atendem aos requisitos previstos, considerando ainda, que os contratos poderão ser prorrogados, conforme prever o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Estima – se que o prazo de vigência do presente instrumento poderá vigorar pelo período estimado de 12 meses, a partir da data da assinatura dos contratos, podendo ainda, ser reincido antes do período estimado, por interesse da administração devidamente justificado, ou ainda, no caso de conclusão do quantitativo total estimado para execução neste período e no caso de serviço apresentados em desacordo com o solicitado após uma notificação formal ao credenciado, sem nenhum prejuízo à administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a execução do objeto contratado, atestará, a(s) nota(s) fiscal (is) emitidas pela Contratada, referentes aos serviços prestados e anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

13.2. Designar o departamento responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.

13.3. Fiscalizar as instalações da contratada, equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

13.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, inclusive as informações sobre local e horários para a execução de cada serviço solicitado.

13.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato.

13.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

13.8. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

13.9. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13.10. Aplicar garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

13.11. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

14.2. Executar os serviços funerários, a tempo e sem falhas, conforme regras da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (9603-3/04), com padrão de qualidade aceito pela administração.

14.3. Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase da execução do contrato, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança.

14.4. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da função para executar os serviços contratados.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

14.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.

14.6. Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do contrato ou impedimento deste.

14.7. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

14.8. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra a prestação dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

14.9. Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades.

14.10. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quando verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

14.11. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

14.12. Apresentar, para fins de contratação, os seguintes documentos:

14.12.1. Prova de Regularidade com Tributos Federais, que se dará através da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, apresentada em conjunto com a Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

14.12.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

14.12.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.12.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

14.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.12.6.

14.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato.

14.14. Responsabilizar-se pelos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, tarifas de energia elétrica, ou qualquer outra despesa que se fizer necessária no âmbito do cumprimento do contrato objeto deste instrumento.

14.15. Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária no prazo estabelecido oficialmente no ano de vigência.

14.16. Apresentar Certificado/Licença emitido pelo Corpo de Bombeiro.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços funerários contratos serão efetuados por servidor devidamente designado como fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

15.2. A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante ordem de pagamento depósito bancário para crédito do fornecedor, no prazo máximo de 30 dias, em conta corrente em nome da empresa contratada, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, em conformidade com as prerrogativas deste



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Termo. Vale ressaltar que é de responsabilidade do servidor técnico (Assistente Social) entregar ao departamento financeiro os documentos exigidos em lei para a concessão do benefício juntado a ordem de serviço devidamente assinada pelo requerente e a nota fiscal, para que possa prosseguir as fases de liquidação e pagamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- b) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

- k) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de vigência;
- l) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- m) Cometer fraude fiscal;
- n) Não manter a proposta acordada;
- o) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- p) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- q) Fizer declaração falsa;
- r) Comportar-se de modo inidôneo;
- s) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- t) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

17.1.1. Para os fins do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

17.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

17.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

17.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

17.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV são da competência do Órgão Gestor.

17.6. A sanção prevista no item V é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

17.7. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

17.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

17.10. Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. A lei de licitações e contratos exige que se construa um preço referencial estimado para a contratação a ser executada, visto que, um dos principais objetivos da licitação é a busca da proposta mais vantajosa, devendo – se considerar a ordem econômica, ou seja, o equilíbrio entre a oferta e a demanda que determina o preço.

18.2. A pesquisa de preços para obtenção do preço de referência foi realizada por meio de consultas de contratações similares praticadas por órgãos da Administração Pública, através do Portal SICAP LCO Módulo Público.

18.3. Considerando o valor de referência de cada produto/ serviço obtido pela pesquisa de preços praticados na administração pública em Contratos e Atas de Registro de Preços de outros Órgãos, estima – se o valor total da contratação em R\$ 689.929,80 (seiscentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), conforme planilha constante no anexo II do Estudo Técnico Preliminar.

18.4. Conforme prever a IN nº 5/2017, o chamamento público/ credenciamento é destinado a convocar todos os interessados que preenchem os requisitos determinados, visando futura contratação, **pelo preço definido pela Administração**, deste modo, o preço deverá ser definido através da média obtida pela pesquisa de mercado, devendo ser apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente a prestação de serviços funerários.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. Conforme inciso I do art. 15 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

ORGÃO	06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO	06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	67 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS
UNIDADE	3107 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	08.244.1111.2298 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
FONTE	15000000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O CREDENCIADO/ CONTRATADO deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento.

Porto Nacional - TO, 06 de julho 2022.

Responsável pela Elaboração:

EGISLENE GOMES TEIXEIRA
Diretora Financeira

De acordo:

KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

**Ao
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Comissão Permanente de Licitações.**

Av. Murilo Braga, 1887, centro
Porto Nacional- TO.

Referência: Chamamento Público/Credenciamento nº. XXX/2022 FMAS

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____, Residente à _____, Bairro _____, Cidade _____, **DECLARA**, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO**

INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCO COM ÓRGÃO PÚBLICO

**Ao
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Comissão Permanente de Licitações.**

Av. Murilo Braga, 1887, centro
Porto Nacional- TO

Referência: Chamamento Público/Credenciamento nº. XXX/2022 FMAS

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____, Residente à _____, Bairro _____, Cidade _____, **DECLARA**, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que possua vínculo empregatício com o serviço público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

**Ao
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Comissão Permanente de Licitações.**

Av. Murilo Braga, 1887, centro

Porto Nacional- TO

Referência: Chamamento Público/Credenciamento nº. XXX/2022 FMAS

A empresa _____, sediada _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal a Sr (a)
_____, portador (a) do CPF nº _____. DECLARA, sob as penas
da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no
presente Chamamento Público, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ao

MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

Comissão Permanente de Licitações.

Av. Murilo Braga, 1887, centro

Porto Nacional- TO

Referência: Chamamento Público/Credenciamento nº. XXX/2022 FMAS

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CNPJ:	
Signatário (s): CPF:	

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	
NÃO	

Cidade-UF, ____ de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Leg*



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	UNIT	TOTAL
1	FUNERAL ADULTO COM URNA NORMAL, CAPACIDADE PARA ATÉ 90 KG, MEDIDA INTERNA ENTRE 1,61 M A 1,95 M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI-BRILHO, COM VISOR, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT. SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME CREDO RELIGIOSO: SUPORTE PARA URNA, 2 CASTIÇAS PARA VELAS, 1 SUPORTE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES).	SERVIÇO	207	1.168,56	241.891,92
2	FUNERAL ADULTO (URNA OBESO) CAPACIDADE ACIMA DE 90 KG A 200 KG, MEDIDA INTERNA ENTRE 1,70 M A 2,10 M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI-BRILHO, COM VISOR, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT. SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME CREDO RELIGIOSO: SUPORTE PARA URNA, 2 CASTIÇAS PARA VELAS, 1 SUPORTE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES).	SERVIÇO	13	1.572,50	20.442,50



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

3	FUNERAL ADULTO (URNA COMPRIDA) MEDIDA INTERNA MÍNIMA 2,10 M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI-BRILHO, COM VISOR, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT.SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME CREDO RELIGIOSO: SUPORTE PARA URNA, 2 CASTIÇAS PARA VELAS, 1 SUPORTE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES). ACIMA DE 90 KG A 200 KG	SERVIÇO	13	1.350,00	17.550,00
4	FUNERAL INFANTIL COM URNA PADRÃO MEDIDA INTERNA ENTRE 0,60CM A 1,00M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI-BRILHO, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT. SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME CREDO RELIGIOSO: SUPORTE PARA URNA, 2 CASTIÇAS PARA VELAS, 1 SUPORTE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES).	SERVIÇO	50	657,50	32.875,00



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

5	FUNERAL COM URNA INFANTIL (INTERMEDIÁRIA) MEDIDA INTERNA ENTRE 1,20CM A 1,60CM, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI-BRILHO, COM VISOR, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT. SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME CREDO RELIGIOSO: SUPORTE PARA URNA, 2 CASTIÇAS PARA VELAS, 1 SUPORTE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES).	SERVIÇO	11	885,00	9.735,00
6	PREPARAÇÃO DO CORPO (FORMOLIZAÇÃO, EMBALSAMENTO OU TANATOPRAXIA)	SERVIÇO	200	921,67	184.334,00
7	SERVIÇO DE REMOÇÃO E MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS (CONFIRMADOS). CONFORME RECOMENDAÇÕES DA ANVISA E DEMAIS ÓRGÃO REGULADORES. (COMPOSTO DE EPI PARA A EQUIPE ENVOLVIDA NO MANEJO E TRANSPORTE DO CORPO E MANTO PROTETOR IMPERMEAVEL PARA ENVOLVER O CORPO)	SERVIÇO	20	250,00	5.000,00
8	TRANSLADO TERRESTRE EM VEÍCULO FUNERÁRIO ESPECIALIZADO	KM	20189	2,35	47.444,15
9	ROUPA MORTALHA ADULTO. MASCULINO (CALÇA SOCIAL NA COR PRETA, CAMISA SOCIAL NA COR BRANCA, GRAVATA E MEIA). FEMININO (VESTIDO BORDADO NA COR BRANCA). PADRÃO DE QUALIDADE MÍNIMO EXIGIDO: TECIDO POPELINE.	UNIDADE	233	202,92	47.280,36
10	ROUPA MORTALHA INFANTIL. BATA LISA NA COR BRANCA. PADRÃO DE QUALIDADE MÍNIMO EXIGIDO: TECIDO POPELINE.	UNIDADE	61	101,67	6.201,87
11	ORNAMENTAÇÃO DA URNA COM FLORES ARTIFICIAIS SEM EDREDON	UNIDADE	294	262,50	44.175,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					656.929,80



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO
E-MAIL:
TELEFONE:
Dados Bancários: Banco/agencia/conta:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Murilo Braga, 1887 - centro.
PORTO NACIONAL - TO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2022 FMAS

Vimos por meio desta, apresentar a esta Comissão nossos documentos, solicitando nosso CREDENCIAMENTO, visando a prestação de serviços funerários baseados na tabela anexa (valores praticados no mercado local) por meio de Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Fundo Municipal de Assistência Social.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa empresa como credenciada no município de Porto Nacional – TO.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Ao
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
Comissão Permanente de Licitações.**

Av. Murilo Braga, 1887, centro
Porto Nacional- TO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS MEDIANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL PARA O ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 FMAS

(NOME DA EMPRESA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV):

I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não estar submetida à penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de **INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO** no processo, do **CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 FMAS**, promovido pelo Município de Porto Nacional, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

II - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do processo licitatório, objeto do **CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 FMAS**, promovido pelo Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, que **não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).**

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

IV - INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional e societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

V - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARA expressamente atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2022.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa*

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS E _____.

O Município de Porto Nacional, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL, Fundo Público, com sede na Av. Murilo Braga, 1887, Centro em Porto Nacional - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 14.797.309/0001-69, neste ato representado por sua gestora a Sr^a. **KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL**, brasileira, Casada, Enfermeira, portadora da 406.631 SSP/TO e CPF Nº 941.976.951-87, residente e domiciliada em Porto Nacional - TO à Rua Anápolis, Qd 08, Lt 19, nº 430, Jardim Querido, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua _____, nº____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO(A)**, celebram o presente Termo, com base no art. 25, "caput" da Lei nº 8666/93 e suas alterações, em conformidade com o edital de credenciamento nº 004/2022 FMAS e na forma e condições estabelecidas e nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS MEDIANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL PARA O ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.**

CLAUSULA SEGUNDA -MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. As empresas prestadoras de serviços funerários deverão fornecer número de contato e designar os responsáveis pelo acompanhamento e execução do contrato, devendo atender em conformidade com as Legislações pertinentes, tais como, Código de ética de auto-regulamentação do setor funerário, Resolução - RDC Nº 33, de 8 de Julho de 2011 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais Leis, Normas, Resoluções e Regulamentos pertinentes aos serviços elencados, prevendo ainda, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados em conformidade com as recomendações da ANVISA, Ministério da Saúde, OMS – Organização Mundial da Saúde e demais Órgãos Reguladores, no atendimento aos casos confirmados ou suspeitos de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2), estando às empresas em consonância aos órgãos que regulam e fiscalizam estes serviços.

2.2. Os quantitativos dos serviços são estimados, devendo ser executados na forma e conforme as necessidades da CONTRATANTE, devendo ser prestados no prazo de até 1 (uma) hora a contar da solicitação de servidor devidamente designado pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social que entrará em contato com a empresa que deverá possuir pronto atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana.

2.3. O atendimento inicia com a remoção do corpo a partir da liberação no hospital ou IML, para higienização, arrumação e preparação se necessário, devendo os procedimentos ocorrer na sede da funerária. A preparação para o velório e assistência funerária deverá ser realizado no local designado pela família do falecido, e no horário determinado, e posteriormente realizar o transporte funerário para o sepultamento no cemitério, podendo no trajeto ao cemitério ocorrer parada na igreja, por solicitação de familiar, conforme credo religioso.

2.4. Não deverá ser cobrado o transporte funerário dentro da zona urbana do Município, sendo considerado traslado terrestre o transporte intermunicipal e interestadual. Considerando ainda, que a distância do Município Sede até o Distrito de Luzimangues é de aproximadamente 85 km, sendo este considerado traslado.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

2.5. O serviço de remoção e manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (confirmados), conforme recomendações da Anvisa e demais órgãos reguladores, deverá ser realizado em casos de óbitos confirmados ou suspeitos para COVID-19 (SARS-COV2), para a prevenção e segurança dos profissionais, evitando que sejam expostos a sangue e fluidos corporais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas, seguindo as orientações dispostas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Nota Técnica do Serviço de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS • versão 1 – março 2020, devendo portanto, todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver,

usar: óculos de proteção ou protetor facial (face shield), máscara cirúrgica, avental ou capote (usar capote ou avental impermeável caso haja risco de contato com volumes de fluidos ou secreções corporais) e luvas de procedimento. Se for necessário realizar procedimentos que podem gerar aerossóis como extubação, usar gorro e trocar a máscara cirúrgica pela máscara N95/PPF2 ou equivalente, e no transporte do corpo deve ser feito conforme procedimentos de rotina, com utilização de revestimentos impermeáveis para impedir o vazamento de líquido. O carro funerário deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina após o transporte do corpo.

2.6. A qualidade da urna, higienização, arrumação, preparação do corpo, assim como o traslado do corpo serão de total responsabilidade da empresa credenciada.

2.7. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções na execução dos serviços, não poderão constituir pretexto para cobrança de "serviços extras" e/ou alteração na composição dos preços unitários. Os serviços ofertados não poderão ser cobrados do requerente e/ou familiares do falecido.

2.8. A execução do objeto será acompanhada de agente designado pela CONTRATANTE, que terá, entre outras atribuições, poderes para gerir e fiscalizar o objeto da licitação, nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93. Caberá a este servidor o atesto de conformidade dos serviços ou entrega de bens.

2.9. O Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com este documento, edital e contrato, podendo -se aplicar os dispostos nas sanções administrativas previstas nos artigos 86º a 88º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Quanto aos valores estabelecidos no processo, para remuneração dos Credenciados junto ao Fundo Municipal de Assistência Social deste Município, têm-se como base da média dos preços médios praticado no mercado local, constante no presente procedimento.

3.1.1 – Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela de valores, segundo os procedimentos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	UNIT	TOTAL
1	FUNERAL ADULTO COM URNA NORMAL, CAPACIDADE PARA ATÉ 90 KG, MEDIDA INTERNA ENTRE 1,61 M A 1,95 M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI-BRILHO, COM VISOR, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT. SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME CREDO RELIGIOSO:	SERVIÇO			



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

	SUPORE PARA URNA, 2 CASTIÇAIS PARA VELAS, 1 SUPORE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES).				
2	FUNERAL ADULTO (URNA OBESO) CAPACIDADE ACIMA DE 90 KG A 200 KG, MEDIDA INTERNA ENTRE 1,70 M A 2,10 M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI- BRILHO, COM VISOR, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT. SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME CREDO RELIGIOSO: SUPORE PARA URNA, 2 CASTIÇAIS PARA VELAS, 1 SUPORE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES).	SERVIÇO			
3	FUNERAL ADULTO (URNA COMPRIDA) MEDIDA INTERNA MÍNIMA 2,10 M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI- BRILHO, COM VISOR, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT.SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME CREDO RELIGIOSO: SUPORE PARA URNA, 2 CASTIÇAIS PARA VELAS, 1 SUPORE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES). ACIMA DE 90 KG A	SERVIÇO			



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

	200 KG				
4	FUNERAL INFANTIL COM URNA PADRÃO MEDIDA INTERNA ENTRE 0,60CM A 1,00M, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI-BRILHO, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT. SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME CREDO RELIGIOSO: SUPORTE PARA URNA, 2 CASTIÇAIS PARA VELAS, 1 SUPORTE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES).	SERVIÇO			
5	FUNERAL COM URNA INFANTIL (INTERMEDIÁRIA) MEDIDA INTERNA ENTRE 1,20CM A 1,60CM, CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS, ESTILO SEXTAVADO, COM 6 ALÇAS FIXAS, TAMPA COM 4 CHAVETAS, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA SEMI-BRILHO, COM VISOR, ACABAMENTO EM FORRO DE TECIDO TNT. SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO: REMOÇÃO DO CORPO, HIGIENIZAÇÃO, PREPARAÇÃO DA FACE (QUANDO NECESSÁRIO) E ARRUMAÇÃO. VÉU SIMPLES EM TULE. PARAMENTAÇÃO COMPLETA CONFORME CREDO RELIGIOSO: SUPORTE PARA URNA, 2 CASTIÇAIS PARA VELAS, 1 SUPORTE PARA LIVRO COM LIVRO DE PRESENÇA, 1 RESPLENDOR, VELAS (MÍNIMO 2 UNIDADES).	SERVIÇO			
6	PREPARAÇÃO DO CORPO (FORMOLIZAÇÃO, EMBALSAMENTO OU TANATOPRAXIA)	SERVIÇO			
7	SERVIÇO DE REMOÇÃO E MANEJO DE CORPOS NO	SERVIÇO			



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

	CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS (CONFIRMADOS). CONFORME RECOMENDAÇÕES DA ANVISA E DEMAIS ÓRGÃO REGULADORES. (COMPOSTO DE EPI PARA A EQUIPE ENVOLVIDA NO MANEJO E TRANSPORTE DO CORPO E MANTO PROTETOR IMPERMEAVEL PARA ENVOLVER O CORPO)				
8	TRANSLADO TERRESTRE EM VEÍCULO FUNERÁRIO ESPECIALIZADO	KM			
9	ROUPA MORTALHA ADULTO. MASCULINO (CALÇA SOCIAL NA COR PRETA, CAMISA SOCIAL NA COR BRANCA, GRAVATA E MEIA). FEMININO (VESTIDO BORDADO NA COR BRANCA). PADRÃO DE QUALIDADE MÍNIMO EXIGIDO: TECIDO POPELINE.	UNIDADE			
10	ROUPA MORTALHA INFANTIL. BATA LISA NA COR BRANCA. PADRÃO DE QUALIDADE MÍNIMO EXIGIDO: TECIDO POPELINE.	UNIDADE			
11	ORNAMENTAÇÃO DA URNA COM FLORES ARTIFICIAIS SEM EDREDON	UNIDADE			
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA:

4.1. O presente instrumento possuirá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação para que sua vigência seja concomitante aos contratos, considerando que, após as fases de credenciamento e julgamento, serão lavrados contratos de prestação de serviços com os credenciados que atendem aos requisitos previstos, considerando ainda, que os contratos poderão ser prorrogados, conforme prever o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Estima - se que o prazo de vigência do presente instrumento poderá vigorar pelo período estimado de 12 meses, a partir da data da assinatura dos contratos, podendo ainda, ser reincido antes do período estimado, por interesse da administração devidamente justificado, ou ainda, no caso de conclusão do quantitativo total estimado para execução neste período e no caso de serviço apresentados em desacordo com o solicitado após uma notificação formal ao credenciado, sem nenhum prejuízo à administração.

CLAUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a execução do objeto contratado, atestará, a(s) nota(s) fiscal (is) emitidas pela Contratada, referentes aos serviços prestados e anotarà em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

5.2. Designar o departamento responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

- 5.3.** Fiscalizar as instalações da contratada, equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- 5.4.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, inclusive as informações sobre local e horários para a execução de cada serviço solicitado.
- 5.5.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato.
- 5.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7.** Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 5.8.** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 5.9.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.10.** Aplicar garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 5.11.** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- 6.2.** Executar os serviços funerários, a tempo e sem falhas, conforme regras da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (9603-3/04), com padrão de qualidade aceito pela administração.
- 6.3.** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase da execução do contrato, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança.
- 6.4.** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da função para executar os serviços contratados.
- 6.5.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.
- 6.6.** Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do contrato ou impedimento deste.
- 6.7.** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
- 6.8.** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra a prestação dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.
- 6.9.** Indenizar o Contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades.
- 6.10.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quando verificados defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 6.11.** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 6.12.** Apresentar, para fins de contratação, os seguintes documentos:
- 6.12.1.** Prova de Regularidade com Tributos Federais, que se dará através da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, apresentada em conjunto com a Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 6.12.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

6.12.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.12.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato.

6.14. Responsabilizar-se pelos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, tarifas de energia elétrica, ou qualquer outra despesa que se fizer necessária no âmbito do cumprimento do contrato objeto deste instrumento.

6.15. Apresentar Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária no prazo estabelecido oficialmente no ano de vigência.

6.16. Apresentar Certificado/Licença emitido pelo Corpo de Bombeiro.

CLAUSULA SETIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços funerários contratos serão efetuados por servidor devidamente designado como fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2. A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante ordem de pagamento depósito bancário para crédito do fornecedor, no prazo máximo de 30 dias, em conta corrente em nome da empresa contratada, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, em conformidade com as prerrogativas deste Termo. Vale ressaltar que é de responsabilidade do servidor técnico (Assistente Social) entregar ao departamento financeiro os documentos exigidos em lei para a concessão do benefício juntado a ordem de serviço devidamente assinada pelo requerente e a nota fiscal, para que possa prosseguir as fases de liquidação e pagamento.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- c) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:

- u) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de vigência;
- v) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- w) Cometer fraude fiscal;
- x) Não manter a proposta acordada;
- y) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- z) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- aa) Fizer declaração falsa;
- bb) Comportar-se de modo inidôneo;
- cc) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- dd) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

9.1.1. Para os fins do item anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

17.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV são da competência do Órgão Gestor.

9.6. A sanção prevista no item V é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

9.7. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

9.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

9.10. Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

CLAUSULA DECIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. Conforme inciso I do art. 15 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS,

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

ORGÃO	06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO	06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
SUB - ELEMENTO DE DESPESA	67 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS
UNIDADE	3107 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA	08.244.1111.2298 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
FONTE	15000000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O CREDENCIADO/ CONTRATADO deverá fornecer todo suporte necessário para a dinamização, atendimento e concretização do objeto deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional - TO, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com esta contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Nacional - TO, _____ de _____ de 2022.

KEILA VIANA RIBEIRO MACIEL
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____